

de emergência, no âmbito da ajuda humanitária internacional, determinada pelo Ministro da Administração Interna.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Junho de 1999. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Jaime José Matos da Gama* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Promulgado em 26 de Julho de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 28 de Julho de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

## MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 317/99

de 11 de Agosto

A delimitação da área de actuação das comissões de coordenação regional encontra-se actualmente prevista no anexo I ao Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro, diploma que estabelece a Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS).

Essa nomenclatura constitui a matriz delimitadora da recolha e compilação da informação estatística de base regional e é constituída por três níveis de agregação para unidades territoriais (níveis I, II e III), as quais correspondem a características específicas nacionais, bem como às condicionantes e objectivos espaciais das políticas nacionais de desenvolvimento regional.

A área do município de Gavião confronta com a dos municípios pertencentes à unidade territorial do Alto Alentejo, apresentando uma maior identidade com estes do que com os municípios pertencentes à unidade do Médio Tejo, nomeadamente a nível cultural, geográfico e económico.

Esta realidade é evidenciada pela participação activa nas acções de dinamização económica e empresarial desenvolvidas no norte alentejano e, ainda, pelo facto de o referido município se inserir no distrito de Portalegre.

Atenta a similitude das características do município de Gavião com os outros municípios pertencentes ao Alto Alentejo, importa proceder à transferência daquele município para a área de actuação da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, mais concretamente para a unidade territorial correspondente ao Alto Alentejo, em detrimento da sua actual integração na unidade territorial do Médio Tejo, que se encontra inserida na área da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

Por outro lado, altera-se em conformidade a composição das regiões e zonas agrárias previstas nos anexos III e IV ao Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro.

Foram ouvidos os municípios pertencentes às unidades territoriais (nível III) do Médio Tejo e do Alto Alentejo.

Assim:

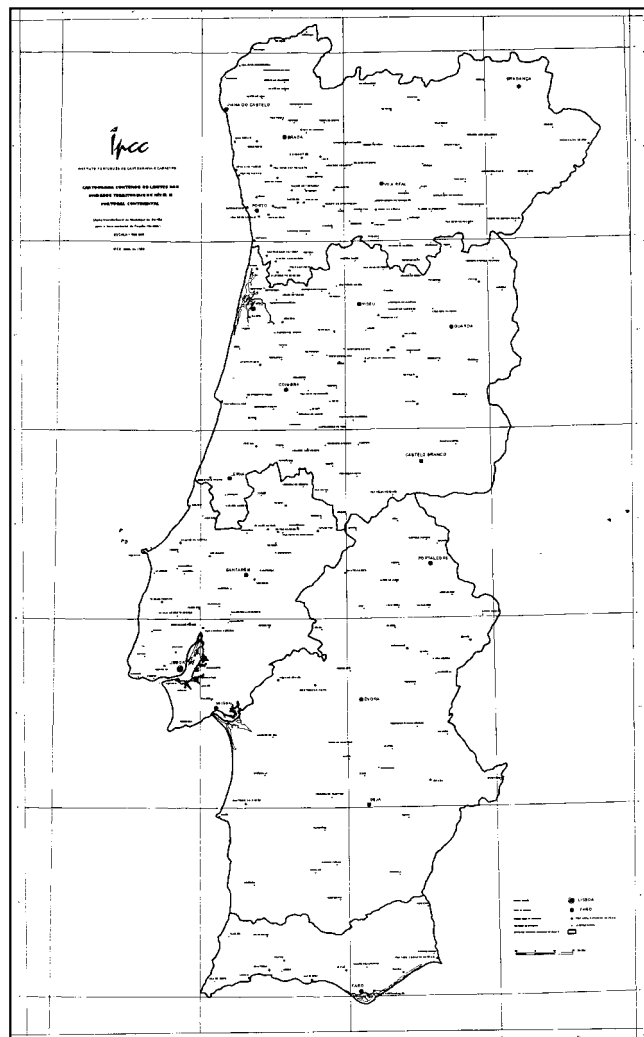
Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo único

Os anexos I, II, III e IV ao Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«ANEXO I

[...]



ANEXO II

[...]

Norte

Centro

**Lisboa e Vale do Tejo**

Médio Tejo (dez municípios; 2297 km<sup>2</sup>; 230 000 habitantes): Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha e Vila Nova de Ourém.

**Alentejo**

Alto Alentejo (quinze municípios; 6229 km<sup>2</sup>; 140 000 habitantes): Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Mora, Nisa, Ponte de Sor e Portalegre.

**Algarve**

ANEXO III

[...]



ANEXO IV

[...]

**I — Região Agrária de Entre Douro e Minho; sede — Braga**

**II — Região Agrária de Trás-os-Montes; sede — Mirandela**

**III — Região Agrária da Beira Litoral; sede — Coimbra**

**IV — Região Agrária da Beira Interior; sede — Castelo Branco**

**V — Região Agrária do Ribatejo e Oeste; sede — Vila Franca de Xira**

**10.<sup>a</sup> Zona Agrária — Abrantes; sede — Abrantes (três municípios; 876 km<sup>2</sup>; 59 080 habitantes): Abrantes, Constância e Sardoal.**

**VI — Região Agrária do Alentejo; sede — Évora**

**3.<sup>a</sup> Zona Agrária — Portalegre; sede — Portalegre (sete municípios; 2484 km<sup>2</sup>; 63 920 habitantes): Alter do Chão, Castelo de Vide, Crato, Gavião, Marvão, Nisa e Portalegre.**

**VII — Região Agrária do Algarve; sede — Faro**

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Julho de 1999. — *António Manuel de Oliveira Guterres — João Cardona Gomes Cravinho — Luís Manuel Capoulas Santos.*

Promulgado em 28 de Julho de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 28 de Julho de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

**Decreto-Lei n.º 318/99**

de 11 de Agosto

Portugal, como Estado Contratante da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944 (Convenção de Chicago), assumiu numerosas obrigações internacionais destinadas a garantir a segurança da navegação aérea.

Uma dessas obrigações é investigar os acidentes e incidentes aeronáuticos ocorridos no território nacional, com a finalidade exclusiva de os prevenir, devendo a investigação ser conduzida em conformidade com as normas e práticas recomendadas, estabelecidas no anexo n.º 13 à referida Convenção, cuja aplicação tornou obsoletas as disposições do capítulo VIII do regulamento de